



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/05/2008	Proposição Medida Provisória nº 431/08
---------------------------	--

Autor Dep. Fátima Bezerra, Dep. Carlos Abicalil, Dep. Gilmar Machado, Dep. Iran Barbosa, Dep. Pedro Wilson, Dep. Geraldo Magela	Nº Prontuário
---	----------------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☒ Substitutivo global
---	--	---	--	--

Página 5	Artigo 32	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------------------	---------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 5º NA NOVA REDAÇÃO DO ART. 16 DA LEI 11.090/2005

Parágrafo 5º – Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho a GDARA será paga no valor correspondente a 100 pontos observados os respectivos níveis classes e padrões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo observa o acordo firmado entre o governo e as entidades representativas dos servidores públicos, conforme tabelas apensadas ao Termo de Acordo de 05 de março de 2'008.

ASSINATURA

